

# PROJETO DE LEI Nº 3.221, DE 2015

## EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 14 do Projeto:

**“Art. 14.** .....

.....  
§ 1º Os flagrantes de melhores momentos referidos no inciso II do *caput* deverão observar, no mínimo, noventa segundos ou um terço da sua duração total, o que for inferior, e a totalidade do evento nas competições com duração igual ou inferior a quinze segundos, das sessões de modalidade desportiva realizadas naquela data em que atletas brasileiros estejam envolvidos em competições com disputa por medalhas.

”  
.....

## JUSTIFICAÇÃO

A referência ao percentual de 3%, existente no texto original do PL, gerará muita dúvida e controvérsia não apenas entre os veículos interessados, mas também para os editores responsáveis pela produção dos materiais, pois o tempo de duração das provas é muito variável.

A referência que existe no texto original é muito excessiva, por implicar que os veículos recebam e mantenham enorme acervo audiovisual dos Jogos, que sequer poderão utilizar todo esse material, atento aos limites temporais igualmente previstos no Projeto.

Se tomarmos como exemplo o Futebol, o total de 6 minutos de uma partida consistirá em um volume anormal de material para cobertura. Assim, o ideal será utilizar como parâmetro a métrica que o COI já adotou em Jogos anteriores, porém com uma duração maior por se tratar de competições com brasileiros disputando medalhas.

De acordo com a Emenda ora proposta, nos eventos com duração de até 15 segundos (portanto, seriam os eventos de curta duração, como é o caso de algumas provas da Natação e do Atletismo), o mais adequado será permitir a exibição da prova na íntegra, pelo noticiário. Nas demais provas e disputas, a regra adequada será exibir 90 segundos ou 1/3 da prova, o que for menor.

Deste modo, os veículos brasileiros poderão receber e utilizar o equivalente ao triplo de material a que a imprensa mundial terá acesso em relação a estas disputas, pois a regra praticada pelo COI adota o limite de 30 segundos.

Novamente, por efeito da Emenda, a legislação brasileira criará uma exceção à regra praticada internacionalmente, porém de maneira razoável e justificável, tendo em vista a relevância dessas disputas envolvendo atletas brasileiros, para a imprensa e o público local – caso dito parâmetro dos 3% durante os jogos, conforme a lei projetada, não venha a ser afastado por decisão do Judiciário, ainda que se tenha como pouco provável a hipótese.

De todo recomendável, em suma, a alteração a que visa a presente Emenda.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2016.

---

Deputado Rogério Rosso

PSD/DF